



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino – Grupo Único – Série Ouro**

Jogo SO101: **PALMAS NET/PREFEITURA DE PALMAS X CAMPO MOURÃO FUTSAL**

Data/local: **27/06/2022 – Palmas/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**CAMPO MOURÃO FUTSAL**, EPD, visitante da partida, vez que deu causa ao atraso do início da partida, conforme Relatório do Árbitro: “*Relato também que a equipe do Campo Mourão Futsal atrasou se por motivo de trânsito, onde a direção comunicou a Federação, bem como o clube sediante, e a partida assim iniciou com aproximadamente 01:05 (uma hora e cinco minutos), de atraso do horário previsto inicialmente*”.

**Neste sentido, incorre a EPD denunciada nas penas do art. 206 do CBJD.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ainda, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, insta salientar que a Procuradoria de Justiça desportiva, por seu representante no uso das atribuições supramencionadas deixa de denunciar o Sr. Eduardo Machado, atleta da equipe Campo Mourão Futsal, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 12 de julho de 2022

**GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF**  
Procurador de Justiça Desportiva